

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024
CONCORRENCIA Nº. 01/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
RECORRENTE: **BONETTI & KLEIN LTDA**

JULGAMENTO DE RECURSO

BONETTI & KLEIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.925.542/0001-88, com sede a Rua Pedro Ramires de Mello, nº 162, Sala 106, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, apresentou Recurso, com amparo legal no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se a tempestividade do recurso.

As recorridas apresentaram as contrarrazões, no tempo e forma legais.

Passamos à análise do mérito.

Razão não assiste à recorrente. Vejamos.

Alega em seu petição:

- que a empresa foi inabilitada na documentação de habilitação técnica e que não foi fundamentado qual o critério utilizado para inabilitação;
- que a inabilitação técnica ocorreu de forma arbitrária e não fundamentada.
- que não foram esclarecidos quais critérios foram utilizados para inabilitação, quando solicitado via telefone e WhatsApp à equipe de engenharia e licitação do Município

Passamos a alegações:

- Conforme consta na Ata final do processo em questão:

10/05/2024 - 08:09:36	Sistema	O fornecedor BONETTI & KLEIN LTDA foi inabilitado para o lote 0010 pelo presidente de comissão.
10/05/2024 - 08:09:36	Sistema	Motivo: Seu Atentado não comprova o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

Considerando que o edital exigia:

10.3. Qualificação Técnica:

d. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

(...)

- Lote 10: Projeto de pavimentação pedras irregulares.

Comprovante de aptidão (em nome do profissional responsável técnico) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) do Acervo Técnico emitido pelo CREA, indicando que o profissional

tenha executado projeto com características semelhantes, conforme os serviços do Termo de Referência.

Passamos as fundamentações:

Eis que, o nível de atuação das ART's registradas nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado apresentada, abrange somente FISCALIZAÇÃO das atividades subsequentes relacionadas, o que caracteriza, portanto, incompatibilidade com o objeto da presente licitação, que trata de ELABORAÇÃO.

Além disso, outras inconsistências foram observadas na documentação apresentada:

- Em ambos os atestados emitidos pelo Contratante, os dados dos processos licitatórios informados referem-se à contratação de empresa para EXECUÇÃO da obra, conforme consta na pagina <https://www.mariopolis.pr.gov.br/licitacoes/edital-tomada-de-precos-no-7-2020/> e <https://www.mariopolis.pr.gov.br/licitacoes/edital-tomada-de-precos-no-1-2021/>

- CAT com registro de atestado, nº 1720240001137:

Informações do contrato

Nº do Contrato : 16/2021/GP
Licitação : Tomada de Preço – Nº 01/2021
Data do início : 20/05/2021
Data de conclusão : 11/05/2022
Tipo de obra: **Pavimentação Poliédrica** em trechos rurais MP-243 e MP-341
Área total: 9.832,50m²
Serviços prestados pelo profissional:
Projeto arquitetônico;
Elaboração de orçamento;
Elaboração de cronograma físico financeiro;
Elaboração de memorial descritivo;
Fiscalização de obra, incluindo medições;

O MUNICÍPIO LICITAÇÕES DEPARTAMENTOS SERVIÇOS ONLINE NOTÍCIAS LEGISLAÇÃO

Você está em: Início » Licitações » Tomada de Preços » EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

LICITAÇÕES

17/05/2021

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da estrada vicinal MP-243 e MP-341, Comunidade Colônia Nova, com área total de 9.832,50 m² (nove mil oitocentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que faz parte deste edital.

 TP 1 - Pavimentação Poliédrica Trechos Estrada Vicinal MP 243 e MP 341 27-04-2021
 AVISOTP 1 27-04-2021

- CAT com registro de atestado, nº 1720240001137:

Informações do contrato

Nº do Contrato : 66/2020/GP
Licitação : Tomada de Preço – Nº 07/2020
Data do início : 08/09/2020
Data de conclusão : 13/07/2022
Tipo de obra: **Pavimentação Poliédrica** em trechos rurais MP-285
Área total: 8.835,00m²
Serviços prestados pelo profissional:
Projeto arquitetônico;
Elaboração de orçamento;
Elaboração de cronograma físico financeiro;
Elaboração de memorial descritivo;
Fiscalização de obra, incluindo medições;

LICITAÇÕES

07/10/2020

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em dois trechos da estrada vicinal MP-285, Comunidade Nossa Senhora de Fátima, com área total de 8.835 m² (oito mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que faz parte do edital.

-  _Pasta Técnica Pavimentação Poliédrica MP 285 18-09-2020
-  TP 7 - Pavimentação Poliédrica Trechos Estrada Vicinal MP 285 18-09-2020
-  AVISOTP 7 18-09-2020

- A atividade técnica de projeto arquitetônico de pavimentação, mesmo que fosse no nível de atuação de elaboração, não abrange demais atividades pertinentes ao objeto da licitação do lote 10, listadas no Termo de Referência fornecido, tais como levantamento topográfico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de sinalização.

Diante do exposto, os níveis de atuação, serviços e atividades relacionadas na documentação apresentada não atendem ao item 10.3 do Edital de Licitação, quanto à qualificação técnica.

Sobre o não esclarecidos de quais critérios foram utilizados para inabilitação, quando solicitado via telefone e WhatsApp à equipe de engenharia e licitação do Município, salientamos que levamos em consideração o previsto no item 2.1. do edital (2.1. Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio).

DECISÃO: Do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, a Agente de Contratação por unanimidade de seus membros, conclui pela improcedência do recurso uma vez que os critérios para a inabilitação foram analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia Encaminhe-se os autos à autoridade superior, na forma do artigo § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21, consignando que as motivações desta decisão são as constantes nesta análise.

É o parecer.

Guarujá do Sul, em 28 de maio de 2024.

Claudenice Caramori,
Agente de Contratação

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024
CONCORRENCIA Nº. 01/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

JULGAMENTO DE RECURSO DA SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.

VISTOS, ETC.

Recebido e analisado o Recurso pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, subiram os autos para decisão final que passo a proferir da forma como segue.

Nota-se que a Agente de Contratação e os integrantes da Equipe de Apoio já efetuaram reanálise do ato impugnado, concluindo pela improcedência do recurso tendo em conta que a recorrida cumpre os requisitos do Edital, quer no que diz respeito a sua condição de participação no certame, quer no que se refere à exequibilidade da sua proposta financeira.

Analisando os autos compreende-se que o inconformismo da recorrente não contém a força necessária para alteração do resultado da decisão atacada, eis que, conforme provado nos autos, **o julgamento encontra-se de acordo com as regras contidas no Edital.**

A fundamentação da improcedência da razão recursal foi debatida com precisão pela Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe do Departamento de Engenharia, cuja qual adoto, integralmente, como razões de decidir, acrescentando o que segue.

O Edital faz lei entre as partes e vincula os atos da administração, não sendo possível alterar suas regras apenas para dar vazão a um interesse particular do licitante, em prejuízo do próprio objetivo maior do processo que é a busca da proposta mais vantajosa à administração mediante a concorrência. O Tribunal de Contas da União, sintetiza essa recomendação conforme se verifica do Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com o item 10.3. / Letra d / Lote 10 do Edital, a empresa Comprovante de aptidão (em nome do profissional responsável técnico) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) do Acervo Técnico emitido pelo CREA, indicando que o profissional tenha executado projeto com características semelhantes, conforme os serviços do Termo de Referência (Elaboração de Projeto de Engenharia específico de Pavimentação em Pedras Irregulares, inclusive levantamento topográfico e drenagem pluvial).

Diante do exposto, visando salvaguardar os princípios que norteiam o processo licitatório, DECIDO por:

1. Ratificar o julgamento da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela

empresa SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados;

3. ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado da Concorrência n. 02/2024 no Lote 10.

Intime-se.

Guarujá do Sul, em 28 de maio de 2024.

CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal.